



---

**COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

**Processo:** 3391/2026

**Requerente:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SADM - PREFEITURA DE RIO NEGRO

**Assunto:** ATOS OFICIAIS

**Subassunto:** Projeto de Lei (Aprovação)

**Origem:****Usuário:** FELIPE LUIZ PETERS**Repartição:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - ADMINISTRAÇÃO - SADM**Data/Hora:** 13/03/2026 15:52**Observação:**

Resposta aos Apontamentos do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Projeto de Lei nº 004/2026 - CONSULEP

Em atenção ao Parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação acerca do Projeto de Lei nº 004/2026, o Poder Executivo Municipal apresenta os seguintes esclarecimentos:

**1. Divergência quanto à menção ao Município da Lapa**

Informa-se que o Município recebeu a minuta do Projeto de Lei na forma em que se apresenta, contendo a inclusão do Município da Lapa. Contudo, reconhece-se a divergência apontada quando comparada ao texto constante no Protocolo de Intenções, o qual foi anexado ao projeto como cópia integral e literal do documento original.

Ressalta-se que os demais municípios subscritores do Protocolo de Intenções já promoveram a aprovação de suas respectivas legislações contendo a referência ao Município da Lapa. Ainda assim, não há impedimento para que, no âmbito da tramitação legislativa, a Comissão ou o Plenário apresentem emenda de redação, caso entendam pertinente, com o objetivo de compatibilizar a redação do Projeto de Lei com o texto constante do Protocolo de Intenções.

**2. Apontamentos relativos ao Anexo Único (Protocolo de Intenções)**

No que se refere às observações dirigidas ao Anexo Único - Protocolo de Intenções, cumpre esclarecer que o referido documento foi anexado ao Projeto de Lei na forma de cópia integral e fiel do instrumento original firmado entre os entes consorciados.

Dessa forma, não compete ao Poder Executivo Municipal proceder alterações unilaterais em seu conteúdo, uma vez que se trata de documento comum a todos os municípios participantes do consórcio. Eventual modificação realizada apenas no texto constante do Projeto de Lei municipal não produziria efeitos jurídicos sobre o documento original, tampouco sobre os demais entes signatários.

Assim, eventuais inconsistências formais, editoriais ou redacionais existentes no documento original devem ser tratadas no âmbito próprio do consórcio e entre os entes subscritores, não sendo passíveis de alteração isolada pelo Município no processo legislativo de ratificação.

**3. Erro material identificado na justificativa do Projeto**

Quanto ao apontamento referente ao erro material constante na justificativa do Projeto de Lei, especificamente na menção ao Decreto nº 6.017/2017, esclarece-se que se trata, de fato, de equívoco material, sendo o correto Decreto nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107/2005.

Destaca-se, contudo, que a justificativa do projeto possui caráter meramente explicativo e argumentativo, tendo por finalidade apresentar as razões e fundamentos que motivam a proposição legislativa. Não integra o texto normativo da lei propriamente dita, tampouco compõe o conteúdo final do diploma legal após sua aprovação.

Dessa forma, embora se reconheça a existência do erro material, tal circunstância não acarreta qualquer prejuízo jurídico ao Projeto de Lei ou à futura legislação municipal, podendo ser corrigida sem qualquer impacto sobre o conteúdo normativo da proposição.

**Considerações finais**

O Poder Executivo reitera que o Projeto de Lei nº 004/2026 tem por objetivo exclusivo ratificar o Protocolo de Intenções destinado à constituição do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário - CONSULEP, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.107/2005, viabilizando a participação do Município na gestão associada de serviços públicos.

Por fim, manifesta-se a concordância quanto à possibilidade de realização de ajustes formais ou redacionais no âmbito do processo legislativo, caso assim entenda o Poder Legislativo, de modo a assegurar a adequada técnica legislativa e a perfeita compatibilização dos documentos que integram a proposição.

**Ass:** \_\_\_\_\_



**Destino:**

**Repartição:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN

**Responsável:** LISANDRO JOSE LORENA PINTO

**Data/Hora:** 13/03/2026 15:52

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_